

Lei 2987/00 | Lei nº 2987 de 13 de janeiro de 2000

Publicado por [Câmara Municipal do Rio de Janeiro](#) (extraído pelo JusBrasil) - 13 anos atrás

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação, nas farmácias e drogarias, de listagem contendo nome e lote de medicamentos falsificados. [Ver tópico](#)

Art. 2º - A referida listagem deverá ser afixada em local de fácil visualização pelos clientes do estabelecimento e deverá ter, no mínimo a seguinte medida: 1,00X0,50 m. [Ver tópico](#)

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa de quinhentas Unidades Fiscais de Referência-Ufir. [Ver tópico](#)

Parágrafo Único - No caso da reincidência da infração ou não pagamento da multa, o alvará de licença poderá ser cassado. [Ver tópico](#)

Art. 4º - A penalidade da qual trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Poder Executivo determinar o órgão fiscalizador e aplicador das multas. [Ver tópico](#)

Art. 5º - Aos estabelecimentos acima citados, será concedido um prazo de sessenta dias para o cumprimento desta Lei. [Ver tópico](#)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE